

Lei nº 278
De 18 de julho de 2014

“Modifica a Lei 192 de 15 de Fevereiro de 2012 que Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Araçuaí, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal Antidrogas – COMAD** – como órgão de orientação normativa e preventiva de atividades relacionadas ao uso de entorpecentes e substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas que determine dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação e reinserção de dependentes, no Município de Araçuaí, favorecendo o combate ao tráfico de drogas.

Art. 2º- Ao **Conselho Municipal Antidrogas**, doravante denominado, **COMAD**, compete:

- I- Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;
- II- Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas.
- III- Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;
- IV- Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância que provocam dependência física ou psíquica.
- V- Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;
- VI- Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas.
- VII- Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica ou especialidades farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;
- VIII- Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprir o disposto no Inciso I deste artigo, o **COMAD** e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Araçuaí

Art. 3º - As eleições para conselheiros ocorrerão a cada 02(dois) anos, através de audiência pública, sendo convocadas pelo presidente do **COMAD**.

Art. 4º - O **COMAD** será composto pelos seguintes membros:

- I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e/ou da Superintendência Regional de Ensino, escolas estaduais e privadas do município de Araçuaí;
- III- 03 (três) representantes da Defesa Social, Polícia Militar e Polícia Civil Local. Sendo 01(um) representante de cada segmento;
- IV- 01 (um) representante da área do Serviço Social (indicado pelos seus pares);
- V- 01 (um) representante do Conselho Tutelar Dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI- 01 (um) advogado indicado pela Regional da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, no Município;
- VII- 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares do Município de Araçuaí;
- VIII- 01 (um) representante escolhido entre os clubes de serviços do Município;
- IX- 01 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;
- X- 02 (dois) representantes de segmentos religiosos;
- XI- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 2º. O mandato dos membros do **COMAD** é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º. Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 5º- O suporte técnico administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º- Fica instituído o **REMA**D – Recursos Municipais Antidrogas, Fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares (se atende ou é necessário esclarecer quais as fontes de recursos suplementares), será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo **COMAD**;

PARÁGRAFO ÚNICO - O **COMAD** definirá os critérios para a programação, execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Recursos Sobre Drogas – **REMA**D, acompanhando a movimentação e aplicação de recursos, sendo fundo vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí, 18 de julho de 2014

